



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 1600/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 619/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 01/06/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEC 1600/2020

Referência: 4431196/2018

Interessado: ALBERAN ENEAS DE ALENCAR JUNIOR

EMENTA: Indeferir Solicitação de cancelamento de ART. Não há elementos suficientes para o deferimento da solicitação do requerente.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 01 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Cassio Freire Camara, objeto de solicitação de cancelamento de art Alberan Eneas De Alencar Junior, Considerando que o presente processo não apresenta elementos que assegurem a não participação do requerente nas atividades por ele descritas na ART nº RN20170168539. Outrossim, foi constatado no cadastro do requerente a existência de diversas ART não quitadas, ou seja, cujos registros não foram concluídos, necessitando uma melhor averiguação por parte da fiscalização deste Regional. Considerando a Lei 6.496/1977 e Resolução Confea nº 1.025/2009. Considerando o art. 21 da Resolução Confea nº 1.025/2009 prevê o cancelamento de ART nos casos em que "nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas" ou "o contrato não for executado". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, Pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento apresentado pelo Eng. Civil ALBERAN ENÉAS DE ALENCAR JÚNIOR, pois tal solicitação não se enquadra nas condições necessárias ao cancelamento da ART nº RN20170168539. Por oportuno, a Gerência de Fiscalização deverá averiguar todas as ART do Eng. Civil ALBERAN ENÉAS DE ALENCAR JÚNIOR, cujos registros não foram completados, assim como verificar se houve a participação dele nas atividades técnicas descritas nessas ART e adotar as medidas legais cabíveis, se for o caso.É o nosso parecer e voto., pelo(a) indeferimento do(a) cancelamento de art do(a) interessado(a) Alberan Eneas De Alencar Junior. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Lucas Goncalves Costa, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Victor Hugo Gomes E Souza Braz. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: Luciano Cavalcanti Xavier.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 01 de junho de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA
Coordenador da Reunião